

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ.  
Estado do Espírito Santo

-o-

LEI Nº 71

" Reorganiza e reajusta o quadro dos funcionários públicos civis do Município. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - A partir de 1º de Junho de 1951, será observada para as partes permanentes (P.P.) e suplementar (P.S.), do quadro unico (QU) dos funcionários desta Prefeitura, a seguinte constituição:

PARTE PERMANENTE

Cargos isolados de provimento efetivo:

1-Contador.....	Padrão R /	24.000,00-
1-Tesoureiro.....	" L.	16.800,00-
1-Escriturário.....	" K /	15.600,00-
1-Escriturário.....	" I /	13.200,00- ✓
1-Porteiro continuo,.....	" G /	10.800,00-
1-Fiscal Geral.....	" M /	18.000,00-
1-Fiscal da sede,.....	" I -	13.200,00-
2-Fiscais distritais.....	" G -	21.600,00-
2-Agentes fiscais,.....	" B-	9.600,00-

Função Gratificada:

1-Secretário.....	Padrão J	8.400,00- ✓
1-Bibliotecário.....	" B	1.200,00-

Inativo:

1-Fiscal aposentado.....	" C	6.000,00-
--------------------------	-----	-----------

PARTE SUPLEMENTAR

7-Professores.....	Padrão B	33.600,00-
2-Motorista.....	" R	24.000,00-
2-Motoristas.....	" G	21.600,00-

Art. 2º- Os atuais ocupantes dos cargos públicos serão reajustados de acordo com o quadro acima.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 3 de agosto de 1951-

REGISTRADO E PUBLICADO  
Em 03 de agosto de 1951-

*Albano J. Pereira*  
Prefeito Municipal.